

LEI Nº 501**Altera dispositivos do Código Tributário.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 239, da Lei nº 392, de 3/11/55, passa a ter a seguinte redação:

“A taxa de cemitério será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I – Inumação em sepulturas rasas, por 5 anos	
de adultos	50,00
de crianças até 10 anos	30,00
II – Inumação em sepulturas rasas, por 10 anos	
de adultos	200,00
de crianças até 10 anos	100,00
III – Inumação em carneiros, por 10 anos	
de adultos	1.000,00
de crianças até 10 anos	800,00
IV – Prorrogação de prazo, por 10 anos	
de adultos	300,00
de crianças até 10 anos	150,00
V – Perpetuidades	
sepultura rasa	500,00
carneiro, jazigo ou mausoléu, para uma só pessoa	1.500,00
carneiro, jazigo ou mausoléu, para família	3.000,00
VI – Enumações	
a requerimento do interessado, de sepultura rasa	200,00
idem, idem de carneiro, jazigo ou mausoléu	300,00
VII – Diversos	
a) abertura de sepultura, para nova inumação	150,00
b) abertura de carneiro, jazigo ou mausoléu para nova inumação	300,00
c) retirada de ossada do cemitério	200,00
d) entrada de ossada no cemitério, já existindo carneiro ou jazigo	300,00
e) remoção de ossada no interior do cemitério	300,00
f) licença para construção de jazigo	300,00
g) transformação de sepultura rasa em carneiro	800,00
h) requerimento para reforma ou limpeza de carneiro, jazigo ou mausoléu	20,00

Art. 2º. As licenças para construção de jazigos ou mausoléus só serão concedidas quando existir perpetuidade para o terreno respectivo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1958.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 31 de outubro de 1957.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Secretário

